



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1268

PROJETO DE LEI Nº 14/78

01. <sup>02</sup> *Jun* P

"Dispõe sobre a criação do Setor de PRO-  
CESSAMENTO DE DADOS, dentro da estru-  
ta orgânica dos Serviços de Finanças, e  
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado, dentro da estrutura or-  
gânica do Serviço de Finanças, de que trata o Artigo 12, ítem/  
IV, da lei 1.156, de 09 de abril de 1.973, o SETOR DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS.

Artigo 2º)- Ficam criados, junto ao Setor de PRO-  
CESSAMENTO DE DADOS, os seguintes cargos:

a)- 1 cargo de PROGRAMADOR, com os vencimentos -  
mensais fixados de acôrdo com o nível 12;

b)- 2 cargos de OPERADORES, com os vencimentos/  
mensais fixados de acôrdo com o nível 7.

Parágrafo Único)- Para os efeitos do Anexo I, -  
alínea A, a que se refere o Artigo 27 da lei nº 1.156/73, os -  
cargos criados por este artigo ficam classificados como segue:

a)-O Cargo de PROGRAMADOR é classificado como -  
isolado e de provimento efetivo, não requerendo formação uni-/  
versitária;

b)-Os cargos de OPERADORES são classificados co-  
mo de provimento efetivo e de carreira, não requerendo formação  
universitária.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução/  
dessa lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor a partir -  
de 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 5º)- Ficam revogadas as disposições em -  
contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1.978.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03  
A

PROJETO DE LEI Nº 14/78

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Pirassununga, C. M. de  
de 1978



Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redução, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 08 de 1978

*[Handwritten signature]*  
Presidente

"Dispõe sobre a criação do Setor de PROCESSAMENTO DE DADOS, dentro da estrutura orgânica dos Serviços de Finanças, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado, dentro da estrutura orgânica do Serviço de Finanças, de que trata o Artigo 12, ítem IV, da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, o SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Artigo 2º)- Ficam criados, junto ao SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, os seguintes cargos:-

- a)- 1 cargo de PROGRAMADOR, com os vencimentos mensais fixados de acordo com o nível 12;
- b)- 2 cargos de OPERADORES, com os vencimentos mensais fixados de acordo com o nível 7.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Anexo I, alínea A, a que se refere o Artigo 27 da lei nº 1.156/73, os cargos criados por este artigo ficam classificados como segue:-

- a)- o cargo de PROGRAMADOR é classificado como isolado e de provimento efetivo, não requerendo formação universitária;
- b)- os cargos de OPERADORES são classificados como de provimento efetivo e de carreira, não requerendo formação universitária.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979:

Artigo 5º)- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.978.

Aprovada em 1.ª discussão, Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Seto de 1978. Aprovada em 2.ª discussão, DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Pirassununga, 26 de 09 de 1978. =Prefeito Municipal=  
*[Handwritten signature]* Presidente  
*[Handwritten signature]* Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J \_ U \_ S \_ T \_ I \_ F \_ I \_ C \_ A \_ T \_ I \_ V \_ A

04  
/

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos passando às mãos de Vv. Exas., em anexo, projeto de lei que dispõe sobre a criação do SETOR DE / PROCESSAMENTO DE DADOS, dentro da estrutura orgânica dos Serviços de Finanças, e dá outras providências.

Essa criação tem por finalidade dotar a administração municipal dos instrumentos institucionais necessários ao atendimento da complexa tecnologia a que estão submetidos todos os órgãos de administração pública no Brasil. Como é sabido, as técnicas de programação e execução das receitas e despesas municipais, emanadas, atualmente, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças - SOF - da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, têm por objetivo a padronização de todos os documentos contábeis financeiros, de caráter público, em todos os níveis de governo.

A Prefeitura de Pirassununga pode jactar-se de ser uma das que mais de perto vêm acompanhando essa evolução e essa dinâmica dos procedimentos contábeis-financeiros. - Nesse sentido, e dentro de uma programação que está sendo rigorosamente cumprida, já efetuamos os investimentos necessários à aquisição dos equipamentos destinados a facilitar tais procedimentos. Após a instalação desses novos equipamentos, cumprimos o estágio de treinamento do pessoal que cuidará do novo setor administrativo.

A proposição em anexo tem por finalidade a criação desse novo setor - SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS - que irá integrar organicamente os Serviços de Finanças. O projeto tem sua redação adequada à lei nº 1.156/73, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura, inclusive no que se refere a criação dos novos cargos pertencentes ao novo setor.

Por atender a uma imposição do momento e por representar uma evolução e um aperfeiçoamento dos serviços-

(continua às fls.2)

AB




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

internos da administração pública, confiamos no beneplácito dos senhores edis para a aprovação do projeto, em regime de urgência de quarenta dias, com fundamento no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.978.

  
DR. RUBENS SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração  
SETOR PESSOAL

FUNCIONÁRIOS

RELAÇÃO DE NIVEIS E RESPECTIVOS VEICIMENTOS

<u>NIVEL</u>	Lei 1.352/77 40% JAN/ 78
01	R\$ 2.774,77 ✓
02	3.567,00 ✓
03	3.964,00 ✓
04	4.096,09 ✓
05	4.492,48 ✓
06	4.889,00 ✓
07	5.153,20 ✓
08	5.285,30 ✓
09	6.078,10 ✓
10	6.342,40 ✓
11	6.606,60 ✓
12	6.870,90 ✓
13	7.267,26 ✓
14	7.663,65 ✓
15	8.192,18 ✓
16	8.588,58 ✓
17	9.117,10 ✓
18	9.645,63 ✓
19	10.966,95 ✓
20	11.627,61 ✓
CCI -	7.928,00
CC2 -	6.606,60 ✓
CC3 -	5.550,00 ✓
CC4 -	3.963,96 ✓

SALÁRIO FAMÍLIA - R\$ 87,80 - Jan/78 - 10% sal.ref. Lei 1358/78.

R\$115,00 - MAIO/78-10% sal.ref. Lei 1.358/78.

F.G.I.

R\$ 500,00 - a partir de 01/01/78 - Lei 1.352/77.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/78

"Dispõe sobre a criação do Setor de PROCESSAMENTO DE DADOS, dentro da estrutura orgânica dos Serviços de Finanças, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado, dentro da estrutura orgânica do Serviço de Finanças, de que trata o Artigo 12, ítem IV, da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, o SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Artigo 2º) - Ficam criados, junto ao SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, os seguintes cargos:-

a) - 1 cargo de PROGRAMADOR, com os vencimentos mensais fixados de acordo com o nível 12;

b) - 2 cargos de OPERADORES, com os vencimentos mensais fixados de acordo com o nível 7.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Anexo I, alínea A, a que se refere o Artigo 27 da lei nº 1.156/73, os cargos criados por este artigo ficam classificados como segue:-

a) - o cargo de PROGRAMADOR é classificado como isolado e de provimento efetivo, não requerendo formação universitária;

b) - os cargos de OPERADORES são classificados como de provimento efetivo e de carreira, não requerendo formação universitária.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 5º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
= Prefeito Municipal =



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## J\_U\_S\_T\_I\_F\_I\_C\_A\_T\_I\_V\_A

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos passando às mãos de Vv. Exas., em anexo, projeto de lei que dispõe sobre a criação do SETOR DE / PROCESSAMENTO DE DADOS, dentro da estrutura orgânica dos Serviços de Finanças, e dá outras providências.

Essa criação tem por finalidade dotar a administração municipal dos instrumentos institucionais necessários ao atendimento da complexa tecnologia a que estão submetidos todos os órgãos de administração pública no Brasil. Como é sabido, as técnicas de programação e execução das receitas e despesas municipais, emanadas, atualmente, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças - SOF - da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, têm por objetivo a padronização de todos os documentos contábeis financeiros, de caráter público, em todos os níveis de governo.

A Prefeitura de Pirassununga pode jactar-se de ser uma das que mais de perto vêm acompanhando essa evolução e essa dinâmica dos procedimentos contábeis-financeiros. - Nesse sentido, e dentro de uma programação que está sendo rigorosamente cumprida, já efetuamos os investimentos necessários à aquisição dos equipamentos destinados a facilitar tais procedimentos. Após a instalação desses novos equipamentos, cumprimos o estágio de treinamento do pessoal que cuidará do novo setor administrativo.

A proposição em anexo tem por finalidade a criação desse novo setor - SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS - que irá integrar organicamente os Serviços de Finanças. O projeto tem sua redação adequada à lei nº 1.156/73, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura, inclusive no que se refere a criação dos novos cargos pertencentes ao novo setor.

Por atender a uma imposição do momento e por representar uma evolução e um aperfeiçoamento dos serviços-

(continua às fls.2)



09  
/

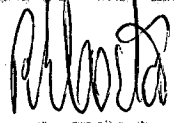
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

internos da administração pública, confiamos no beneplácito dos senhores edis para a aprovação do projeto, em regime de urgência de quarenta dias, com fundamento no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.978.

  
DR. RUBENS SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



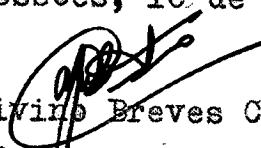
10

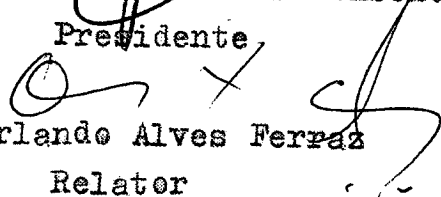
Of. ....

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Examinando o Projeto de Lei nº 14/78, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Setor de Processamento de Dados, dentro da Estrutura Orgânica dos Serviços de Finanças e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Saka das Sessões, 18 de setembro de 1978.

  
João Divino Breves Consentino  
Presidente

  
Orlando Alves Ferraz  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavao  
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
1978

Of. ....

PARECER Nº .....

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 14/78, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Setor de Processamento de Dados, dentro da estrutura orgânica dos Serviços - de Finanças e dá outras providências, nada tem a operar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

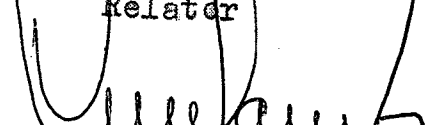
Sala das Sessões, 18 de setembro de 1978.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Antonio Fernando Bertazzo

Relator

  
Osvaldo Pinto de Campos.

Membro